



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.328, DE 09 DE MARÇO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSESSORIAS DE CORRIDA E CAMINHADA DE RUA E CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE CORRIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Municipal de Assessorias de Corrida e Caminhada de Rua, com o objetivo de promover a prática esportiva regular, a saúde, o bem-estar e a integração social da população por meio de núcleos esportivos municipais coordenados pela Prefeitura.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I - incentivar a prática de atividade física e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- II - estruturar e manter núcleos municipais de assessoria esportiva de corrida e caminhada, sob coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - oferecer orientação técnica gratuita à população, com acompanhamento profissional;
- IV - estimular a participação dos alunos nas provas e eventos esportivos de rua;
- V - integrar o calendário esportivo municipal, fortalecendo o esporte de base e a convivência comunitária.

Art. 3º Fica criado o Calendário Oficial de Corridas e Caminhadas de Rua do Município de Nova Lima, composto por uma edição mensal de corrida e/ou caminhada, com exceção dos meses de dezembro e janeiro, observando as datas comemorativas e temáticas locais.

09/03/26 15:44:52 60059/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º O Calendário Oficial de Corridas e Caminhadas de Rua do Município de Nova Lima contemplará todas as corridas e caminhadas já reconhecidas e autorizadas pela Lei no município e outras já inclusas no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º As provas poderão ter caráter temático, comemorativo, beneficente ou educativo, conforme o planejamento anual do Poder Executivo.

Art. 4º Os núcleos municipais de assessoria esportiva serão coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e compostos por instrutores, profissionais de educação física e servidores designados pela administração municipal.

Art. 5º Os alunos ativos dos núcleos municipais terão inscrição automática e garantida nas provas que integram o Calendário Oficial de Corridas e Caminhadas do Município.

§1º Consideram-se alunos aqueles que mantêm frequência mínima de 70% nas atividades presenciais mensais do núcleo de assessoria do qual pertencem.

§2º A frequência e participação serão registradas e controladas pela equipe técnica responsável de cada núcleo.

§3º A Secretaria de Esporte e Lazer poderá estabelecer critérios adicionais para organização, participação e classificação nas provas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I - coordenar, supervisionar e expandir os núcleos municipais de assessoria esportiva;
- II - definir as rotas, distâncias, categorias e formatos das provas do calendário oficial;
- III - promover campanhas de incentivo à atividade física e divulgação dos eventos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - integrar ações com outras secretarias, escolas, associações e entidades locais;

V - garantir que as provas e atividades sejam inclusivas, seguras e acessíveis a todos os públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de março de 2026.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL